



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

### **RESOLUÇÃO N ° 1238 (D.O.E. 9445, de 06/05/2015)**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto n.º 1.036, de 31 de julho de 1987 com suas alterações, a Resolução n.º 5.322, de 27 de junho de 1989 e suas alterações e considerando:

1. o parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a progressão por antiguidade;
2. o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal;
3. o contido no protocolado nº 13.570.053-3,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, ATIVOS, regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**§ 1º** Será concedida a referência ao servidor estável, que esteja na classe III, II ou I (três, dois ou um) a, pelo menos, 5 (cinco) anos e em efetivo exercício, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02;

**§ 2º** A progressão a que se refere o *caput* deste artigo terá, como limite, a referência 12 (doze) de cada classe, não podendo haver mudança de classe.



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

**Artigo 2º** Determinar o processo de implantação e registro dos fatos da progressão nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

**Artigo 3º** Esta Resolução entrará em vigor em 1º de abril de 2015.

Curitiba, 23 de abril de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
**Secretária de Estado.**